

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 6/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N. 589/2026**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de **POMPEIA**, Estado de São Paulo, por meio do Prefeito Municipal **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INÍCIO E TÉRMINO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 04/08/2026 às 08h00 até 19/08/2026 às 08h59

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/08/2026 às 09h00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL: Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

CRITÉRIO: Ampla disputa - maior oferta de preço.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa bancária objetivando serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, servidores do DHS (Departamento de Higiene e Saúde) e SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), de Pompeia/SP.**

1.2. A contratação pretende assegurar a continuidade do referido serviço público essencial, mediante execução eficiente.

1.3. A licitação será dividida por objeto, conforme consta no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Plataforma Licita Mais Brasil.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio da Prefeitura do Município de Pompeia/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Plataforma Licita Mais Brasil.

2.3. Os atos praticados nesse processo licitatório serão informados aos licitantes no sítio da Prefeitura Municipal - www.pompeia.sp.gov.br, ficando a cargo dos licitantes o acompanhamento dos atos que por ventura vierem a serem publicados.

2.4. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento na plataforma, bem como para o encaminhamento da proposta. Também devem atentar-se para a data e o horário do início da sessão de disputa de preços.

2.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização da sessão de disputa de preços na referida data, o certame ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação em contrário.

2.6. Eventual custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame que pagará a plataforma Licita Mais Brasil, provedora do sistema eletrônico.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A presente contratação não gerará despesa para a Administração Municipal, não havendo necessidade de reserva de dotação orçamentária, uma vez que a contratação possui natureza onerosa em favor do Município.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil através do site www.licitamaisbrasil.com.br.

4.2.1. Os interessados deverão realizar o cadastro junto à Plataforma com antecedência, evitando a perda dos prazos.

4.2.2. A Plataforma analisa os cadastros realizados no prazo máximo de 24 horas úteis. Dessa forma, é importante antecipar-se, evitando ficar de fora do processo por perda de prazo.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do procedimento licitatório em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

l) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.d será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada depois das fases de lances e de julgamento, em respeito ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/88;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.10.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:
 - 6.1.1. valor unitário ou desconto total inicial;
 - 6.1.2. valor unitário ou desconto total final;
 - 6.1.3. variação entre lances automáticos;
 - 6.1.4. marca.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 6.2.1. O licitante que não quiser utilizar a ferramenta de lances automáticos deverá cadastrar o mesmo valor no campo do lance inicial e no campo do lance final;
 - 6.2.2. A variação entre lances deverá respeitar a variação mínima definida pelo órgão comprador;
 - 6.2.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação

de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte – EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.11. Para fins de aceitabilidade das propostas, será considerado valor mínimo de outorga o montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), correspondente ao valor estimado da contratação, apurado nos documentos que acompanham o presente procedimento licitatório.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (LANCES E DEPOIS A CLASSIFICAÇÃO)

7.1. A abertura da sessão será realizada pelo pregoeiro responsável, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do recebimento das propostas iniciais.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos e crescentes, sempre superiores ao último lance por eles ofertado e registrado no sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, qual seja aberto.
- 7.10. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances da maior para a menor oferta.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

- 7.12. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da maior oferta registrada, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 7.17. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% abaixo da melhor proposta ou melhor lance.
- 7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será levado em consideração o momento de cadastro da proposta, sendo que a empresa que cadastrou sua oferta primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.
- 7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a melhor oferta apresentada seja inferior ao valor mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua oferta permanecer inferior ao valor mínimo de outorga estabelecido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta de preço, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e as condições previstas neste Edital e seus anexos.

7.21. Não serão aceitos lances inferiores ao valor mínimo estabelecido pela Administração.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.3. Cadastro de Empresas Apenadas e Impedidas da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n. 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n 9.784, de 29 de janeiro de 1999, abaixo:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração”.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no

sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

9.2. O cadastro da proposta inicial será possível apenas após o licitante confirmar na Plataforma Licita Mais Brasil as seguintes declarações exigidas em lei:

9.2.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

9.2.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.2.3. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

9.2.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.2.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.3. Caso seja verificada falsidade nas declarações acima, o licitante será desclassificado do processo e será aberto processo para inclusão do mesmo na lista de empresas penalizadas e impedidas de participar



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

dos processos licitatórios deste órgão.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. O licitante primeiro colocado terá o prazo de 2 (duas) horas para anexar e encaminhar ao pregoeiro os seus documentos de habilitação. A Plataforma Licita Mais Brasil permite que o licitante deixe seus documentos previamente salvos na Plataforma, sendo necessário somente confirmar o envio dos arquivos durante a fase de habilitação.

9.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será composta pelos seguintes documentos:

9.7.1. **Habilitação Jurídica**

9.7.1.1. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.7.1.2. Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

9.7.1.3. Procuração dos respectivos representantes nas licitações.

9.7.1.4. Documentos dos Sócios.

9.7.1.5. Documentos do Representante Legal.

9.7.1.6. Prova de Administração ou Diretoria (dependendo do tipo empresarial).

9.7.1.7 Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil);

9.7.2. **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

9.7.2.1. CPF/CNPJ

9.7.2.2. Inscrição estadual



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

9.7.2.3. Inscrição municipal

9.7.2.4. Certidão negativa de débitos Federais

9.7.2.5. Certidão negativa de débitos Estaduais

9.7.2.6. Certidão negativa de débitos Municipais

9.7.2.7. Certidão negativa de débitos Trabalhista

9.7.2.8. Certidão negativa de débitos do FGTS

9.7.2.9. Certidão negativa de débitos do INSS

9.7.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.7.3.1. Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias da data da entrega da documentação.

9.7.3.2. Certidão negativa de débitos inscritos da dívida ativa do Estado de São Paulo.

9.7.4. Qualificação específica para Instituições Bancárias:

9.7.4.1. Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central;

9.7.4.2. Comprovação de que a instituição integra o Sistema Financeiro Nacional;

9.7.4.3. Declaração de que possui condições operacionais para implantação da folha.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.11. A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável de acordo com o prazo definido pelo pregoeiro, sendo tal prazo informado em sessão.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, a contar da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida, tão somente, os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n. 14.133, de 2021.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

13.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.5. A regra do item 13.4. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.3.1.

14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. A execução dos serviços será nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência – documento ANEXO I, parte integrante deste Edital.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato, admitidas alterações apenas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

15.2. Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Administração Municipal, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. fraudar a licitação;

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7. e 16.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7. e 16.8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.9.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com seu interesse à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

17.3.1. O licitante que desejar solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo poderá se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil de forma gratuita, através da opção Cadastro Simples.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, em parcela única, em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Pompeia/SP.

18.2. Considerando a natureza onerosa da contratação, cuja seleção será feita com base no critério de maior oferta de preço pela outorga do direito de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores, não há preço público a ser pago pela Administração, razão pela qual os valores estimados se referem exclusivamente às contrapartidas financeiras que serão ofertadas pelas instituições interessadas.

18.3. O não cumprimento do pagamento dentro do prazo estabelecido, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no Termo de Contrato, passando o direito de contratação ao segundo colocado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Licita Mais Brasil e no endereço eletrônico do órgão (<https://www.pompeia.sp.gov.br/>).

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Pompeia/SP, 07 de julho de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA/SP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa bancária objetivando serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, bem como servidores do DHS (Departamento de Higiene e Saúde) e SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa assegurar o processamento adequado dos créditos provenientes da folha de pagamento, mediante a disponibilização de estrutura bancária compatível com a demanda do Município, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público. Tal serviço faz-se necessário para operacionalizar o pagamento dos créditos dos servidores públicos municipais ativos, estatutários, celetistas, bem como créditos decorrentes de ordens judiciais, por meio de Instituição Bancária que ofereça serviços de qualidade.

2.2. A presente contratação se faz necessária em razão da proximidade do término da vigência do contrato atualmente firmado com o Banco Bradesco S/A, para operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais, bem como servidores do DHS e SAAE. A contratação busca garantir a continuidade, eficiência, segurança e regularidade na prestação do referido serviço bancário.

2.3. Além disso, a realização de procedimento licitatório possibilitará a Administração obter proposta mais vantajosa, tarifas reduzidas ou isentas aos servidores, e melhores condições operacionais.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O pagamento ao funcionalismo do Município será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pela Secretaria de Finanças.

3.2. A prestação ocorrerá no seguinte formato:

3.2.1. Processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, DHS e SAAE, abrangendo os servidores públicos municipais ativos, estatutários, celetistas, mediante crédito em conta corrente ou conta salário. O tempo de duração do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses.

3.2.2. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

3.3. A contratante será cliente especial da Instituição Financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

3.3.1. A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da CONTRATANTE pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo.

3.3.2. A Contratante deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais como tarifas de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações, ainda que não constem nesse documento ou em Edital.

3.3.3. A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo, e indicar 1 (um) gerente e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da Contratante.

3.3.4. A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento a Secretaria de Finanças do Município, referentes as transmissões de DOC's e TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

3.4. Em relação aos sistemas de informática, a Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a Contratante, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

3.4.1. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição e a Prefeitura serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

3.4.2. Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Bancária e esta Administração deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

3.4.3. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente, e as informações deverão ser criptografadas.

3.5. O Município, através da Secretaria de Finanças, manterá na Instituição Financeira vencedora, contas bancárias para o Sistema de Pagamento do Funcionalismo Municipal seguinte:

3.5.1. SERVIDORES ATIVOS – todos os servidores em atividade, incluindo os agentes políticos, nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, cujo total é de aproximadamente 705 servidores da Prefeitura, 193 do DHS e 43 do SAAE.

3.5.2. Periodicidade do pagamento ao funcionalismo municipal:

3.5.3. O pagamento dos servidores ativos, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

calendário definido pelo Município;

3.5.4. Atualmente, o pagamento é efetuado até o último dia útil de cada mês, através de crédito nas contas-correntes dos servidores, transmitido via online diretamente ao banco;

3.5.5. O Município de Pompeia determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, da seguinte maneira:

D-2: data para ser repassado o arquivo

D-1: data de entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira vencedora

D+1: crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.

3.6. O Município manterá conta corrente em agência do banco, para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

3.6.1. O banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo do Município, considerando a totalidade dos servidores ativos.

3.6.2. O banco disponibilizará para o Município, através de sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente.

3.6.3. O banco disponibilizará para o Município, através de sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio na conta de provisão de folha de pagamento, exclusivamente para créditos efetuados para pagamento através de conta corrente.

3.6.4. Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na conta de provisão de folha de pagamento, serão automaticamente creditados em favor do Município.

3.6.5. O prazo limite de bloqueio e desbloqueio será obrigatoriamente de 30 (trinta) dias, não havendo revalidação de prazo.

3.6.6. O banco disponibilizará para o Município o mês de competência do bloqueio ou registro funcional, CPF e nome do servidor ativo, estatutário, celetista, permitindo o Município proceder aos controles necessários.

3.6.7. O banco disponibilizará para o Município a opção de bloqueio para créditos futuros na conta específica para conta corrente.

3.7. O pagamento ao funcionalismo do Município será efetuado por meio de crédito em conta corrente, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com o Município.

3.8. O banco manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

- 3.8.1. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, o Município remeterá ao banco arquivo em meio digital contendo as informações necessárias a operacionalização da folha de pagamento.
- 3.8.2. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços, serão definidas em conjunto, entre o Banco e o Município.
- 3.8.3. O Município enviará ao banco, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.
- 3.8.4. A contratada oferecerá custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:
- 3.8.4.1. Fornecimento de cartão com função débito;
- 3.8.4.2. Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;
- 3.8.4.3. Realização de até quatro saques por mês, em guichê/caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- 3.8.4.4. Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê/caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- 3.8.4.5. Realização de consultas mediante utilização da internet;
- 3.8.4.6. Fornecimento até o dia 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando mês a mês, os valores no ano anterior relativos as tarifas;
- 3.8.4.7. Compensação de cheques;
- 3.8.4.8. Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas; e
- 3.8.4.9. Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.
- 3.9. As vedações previstas nos itens do 3.8.4. não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo o banco negociar diretamente com os servidores públicos outras tarifas que não àquelas descritas anteriormente, visando o fornecimento de outros serviços bancários.
- 3.10. Caso o servidor não se sinta contemplado em suas necessidades com os serviços acima indicados, o Banco deverá garantir, no mínimo, a oferta da cesta de serviços contida neste, negociando diretamente com o servidor a composição da cesta, mediante isenção total de tarifa no primeiro ano de vigência do contrato, e nos períodos subsequentes de vigência será cobrada uma tarifa fixa no mês, ressalvado o direito do servidor de negociar outra taxa diretamente com o banco contratado.
- 3.11. O banco contratado poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e as taxas praticadas.

3.12. O banco contratado deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores em especial: empréstimos, financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.

3.13. A Prefeitura autoriza o acesso de funcionários do banco contratado a todas as suas dependências, devidamente identificados na promoção da venda de seus produtos e serviços, inclusive consignação em folha de pagamento, mediante comunicação prévia e autorização da Secretaria ou Coordenadoria em que os servidores estiverem lotados.

3.14. Valores referenciais:

3.14.1. A Prefeitura Municipal, DHS (Departamento de Higiene e Saúde) e o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) contam com a seguinte estrutura funcional e salarial:

Prefeitura Municipal:

FAIXA SALARIAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
De 1.000,01 a 2.000,00	33
De 2.000,01 a 3.000,00	145
De 3.000,01 a 4.000,00	160
De 4.000,01 a 5.000,00	120
De 5.000,01 a 6.000,00	63
De 6.000,01 a 7.000,00	36
Acima de 7.000,00	120
Valor bruto: R\$ 3.267.392,28	Total de funcionários: 705

DHS:

FAIXA SALARIAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
De 1.000,01 a 2.000,00	10
De 2.000,01 a 3.000,00	23
De 3.000,01 a 4.000,00	31
De 4.000,01 a 5.000,00	72
De 5.000,01 a 6.000,00	12
De 6.000,01 a 7.000,00	6
Acima de 7.000,00	24
Valor bruto: R\$ 914.804,14	Total de funcionários: 193



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

SAAE:

FAIXA SALARIAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
De 1.000,01 a 2.000,00	0
De 2.000,01 a 3.000,00	20
De 3.000,01 a 4.000,00	5
De 4.000,01 a 5.000,00	8
De 5.000,01 a 6.000,00	2
De 6.000,01 a 7.000,00	1
Acima de 7.000,00	7
Valor bruto: R\$ 241.749,22	Total de funcionários: 43

Total de servidores: 941

Valor total: R\$ 4.423.945,64

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

- 4.1. O Município informará com antecedência ao banco as datas para realização de cada crédito.
- 4.2. O banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará o Município a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.
- 4.3. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao Município, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.
- 4.4. O Município emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos servidores em até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o pagamento.
- 4.5. Cabe ao banco o bloqueio de cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 4.6. O banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite o pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para o Município, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.
- 4.7. O banco deverá disponibilizar arquivo diário de retorno, em meio magnético, que permita a atualização dos dados com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.
- 4.8. O banco deverá disponibilizar, de forma "online", o histórico dos pagamentos referentes aos servidores.

5. OCORRÊNCIAS JUDICIAIS

- 5.1. A Instituição Financeira se compromete a comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal, mediante ofício com cópia para a Secretaria Municipal de Finanças, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas da Contratante. Inclusive os provenientes de decisões



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

judiciais, incluindo sequestos de rendas e bloqueios judiciais.

5.2. Cumpridas as ordens judiciais, caberá a Contratante, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6. DA GESTÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

6.1. A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas correntes e atendimento direto, em conformidade com o cronograma de pagamentos, considerando a totalidade de servidores. Recaindo sobre a Instituição Financeira as penalidades previstas no edital pelo não processamento dos arquivos de pagamento por erro ocorrido por sua culpa exclusiva.

6.2. A contratante deverá promover a divulgação aos seus funcionários em relação a procedimentos a serem observados e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.

6.3. A contratante manterá conta corrente bancária na Instituição Financeira, para funcionamento do sistema de pagamento da folha de pessoal, cuja gestão caberá à área financeira do Município.

6.4. Nessa conta, denominada provisão de folha de pagamento, será depositado e debitado, com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

6.5. Da mesma forma, nesta mesma conta, serão efetuados os depósitos dos recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários que, por qualquer motivo, não foram pagos nos prazos estipulados.

6.6. A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de folha de pagamento de pessoal.

6.7. A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

6.8. A Instituição Financeira deverá, sempre que solicitado por qualquer servidor/beneficiário da Contratante, garantir que a conta corrente seja aberta como “conta salário”, ou que seja transformada em conta salário, nos termos da Resolução BACEN n. 3402/2006, informando-se através de publicidade institucional as condições, para tanto, bem como os serviços que o servidor/beneficiário poderá usufruir nessa condição sem o pagamento de qualquer tarifa, sendo gratuitamente.

7. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Não será aceita oferta inferior a R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

7.2. O valor bruto mensal da folha de pagamentos é de R\$ 4.423.945,64.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

7.3. Os servidores municipais recebem o salário até o último dia útil de cada mês.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O início da execução do objeto será imediatamente após a conclusão do processo de contratação.

8.2. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar estrutura operacional, tecnológica e atendimento adequado para garantir a perfeita execução dos serviços, observando as normas do Banco Central do Brasil, a legislação aplicável e as disposições constantes neste Termo de Referência.

8.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda contínua da Administração, durante toda a vigência contratual, observadas as necessidades operacionais do Município.

8.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.5. Os serviços serão considerados executados satisfatoriamente mediante a regularidade dos créditos efetuados, ausência de falhas relevantes no processamento da folha e atendimento adequado às demandas da Administração e dos servidores.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste na contratação de instituição financeira especializada para prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, DHS e SAAE.

9.2. A contratação abrangerá a operacionalização completa dos pagamentos mensais efetuados pelo Município, incluindo o recebimento dos arquivos de remessa da folha, processamento das informações financeiras, realização dos créditos em contas individualizadas dos beneficiários e disponibilização dos valores nas datas estabelecidas pela Administração.

9.3. A solução deverá contemplar estrutura operacional e tecnológica suficiente para garantir segurança, eficiência, continuidade e confiabilidade dos serviços prestados, assegurando o adequado atendimento às necessidades da Administração Pública e dos servidores municipais.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei n. 14.133/2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será conduzida pela Sra. Elaine Cristina Vidal. Como gestor, ficará o Sr. Claudirlei Santiago Domingues.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

11.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão previstas nos arts. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

12. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, regular, eficiente e em estrita observância às condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

12.2. Constituem condições para execução do objeto:

12.2.1. Os serviços deverão ser prestados durante toda a vigência contratual, sem interrupções injustificadas;

12.2.2. A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional, tecnológica e atendimento compatíveis com a demanda do Município;

12.2.3. Os créditos salariais deverão ser efetuados rigorosamente na data indicada pela Administração Municipal;

12.2.4. A contratada deverá assegurar sigilo, integridade e segurança das informações funcionais, cadastrais e financeiras recebidas;

12.2.5. O envio e recebimento de arquivos da folha deverão ocorrer por meio eletrônico seguro e compatível com os sistemas utilizados pelo Município;

12.2.6. Eventuais inconsistências, falhas operacionais ou divergências identificadas no processamento da folha deverão ser corrigidas pela contratada em prazo imediato ou previamente acordado com a Administração;

12.2.7. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento presencial, eletrônico e digital aos servidores municipais durante toda a execução contratual;

12.2.8. A instituição financeira deverá manter suporte técnico e operacional para atendimento das demandas da Administração relacionadas à execução dos serviços;

12.2.9. A execução contratual deverá observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, legislação bancária aplicável e disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.2.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

13. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

13.1. A instituição financeira contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração Municipal.

13.2. Dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para implantação da solução, incluindo integração operacional com os sistemas utilizados pelo Município, testes de processamento, cadastramento das informações necessárias e demais procedimentos indispensáveis ao regular



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

funcionamento dos serviços.

13.3. A operacionalização completa da folha de pagamento deverá estar plenamente apta para execução a partir da data estabelecida pela Administração Municipal, sem prejuízo da continuidade dos pagamentos aos servidores.

13.4. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observados os cronogramas, prazos e condições estabelecidos pela Administração.

13.5. Caso haja necessidade de implantação gradual ou período de transição operacional, este deverá ocorrer sem interrupção dos serviços e mediante alinhamento prévio entre as partes.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Maior oferta de preço.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa do valor da contratação baseia-se em pesquisa de preços por plataformas de procedimentos licitatórios, orçamento com potenciais fornecedores e/ou consulta aos processos praticados para contratação do referido serviço no exercício da Administração anterior, aplicando o quantitativo atualizado.

15.2. A Prefeitura Municipal, DHS (Departamento de Higiene e Saúde) e o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) contam com a seguinte estrutura funcional e salarial:

Prefeitura Municipal:

FAIXA SALARIAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
De 1.000,01 a 2.000,00	33
De 2.000,01 a 3.000,00	145
De 3.000,01 a 4.000,00	160
De 4.000,01 a 5.000,00	120
De 5.000,01 a 6.000,00	63
De 6.000,01 a 7.000,00	36
Acima de 7.000,00	120
Valor bruto: R\$ 3.267.392,28	Total de funcionários: 705



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

DHS:

FAIXA SALARIAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
De 1.000,01 a 2.000,00	10
De 2.000,01 a 3.000,00	23
De 3.000,01 a 4.000,00	31
De 4.000,01 a 5.000,00	72
De 5.000,01 a 6.000,00	12
De 6.000,01 a 7.000,00	6
Acima de 7.000,00	24
Valor bruto: R\$ 914.804,14	Total de funcionários: 193

SAAE:

FAIXA SALARIAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
De 1.000,01 a 2.000,00	0
De 2.000,01 a 3.000,00	20
De 3.000,01 a 4.000,00	5
De 4.000,01 a 5.000,00	8
De 5.000,01 a 6.000,00	2
De 6.000,01 a 7.000,00	1
Acima de 7.000,00	7
Valor bruto: R\$ 241.749,22	Total de funcionários: 43

Total de servidores: 941

Valor total: R\$ 4.423.945,64

15.3. Foram solicitados orçamentos prévios às Instituições Bancárias com o objetivo de obter parâmetros para subsidiar a estimativa de valor do presente procedimento. Contudo, não houve êxito na obtenção das cotações, uma vez que as instituições consultadas informaram não realizar a apresentação de propostas ou estimativas prévias, manifestando interesse em aguardar a publicação do edital para eventual participação no certame.

15.4. Diante da impossibilidade de obtenção de orçamentos junto ao mercado, foram realizadas pesquisas em procedimentos licitatórios idênticos ou semelhantes promovidos por outros Municípios, a fim de subsidiar a formação da estimativa de valor. As informações obtidas foram as seguintes:

Município de Bastos – 1.178 funcionários – valor total da licitação: R\$ 924.506,18.

Município de Cafelândia – 692 funcionários – valor total da licitação: R\$ 732.329,76.

Município de Ipuã – 1.054 funcionários – valor total da licitação: R\$ 1.300.000,00.

Município de Garça – 2.283 funcionários – valor total da licitação: R\$ 3.650.000,00.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Através das informações obtidas, apresenta-se a seguinte tabela para estimativa deste procedimento licitatório:

MUNICÍPIO	NÚMERO DE SERVIDORES	VALOR UNITÁRIO POR SERVIDOR	VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO
GARÇA	2.283	R\$ 1.598,77	R\$ 3.650.000,00
BASTOS	1.178	R\$ 784,81	R\$ 924.506,18
IPUÃ	1.054	R\$ 1.233,40	R\$ 1.300.000,00
CAFELÂNDIA	692	R\$ 1.058,28	R\$ 732.329,76

15.5. Considerando os valores unitários apurados, foi obtida a média de R\$ 1.168,81 (um mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos) por servidor deste Município.

15.6. Aplicando-se referido valor médio ao quantitativo de 941 servidores do Município de Pompeia, alcança-se o montante estimado de R\$ 1.099.850,21 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), valor que, para fins de planejamento e estimativa da contratação, está sendo arredondado para R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A presente contratação não gerará despesa para a Administração Municipal, não havendo necessidade de reserva de dotação orçamentária, uma vez que a contratação possui natureza onerosa em favor do Município.

17. PROPOSTA

17.1. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, em parcela única, em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Pompeia/SP.

18.2. Considerando a natureza onerosa da contratação, cuja seleção foi feita com base no critério de maior oferta de preço pela outorga do direito de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores, não há preço público a ser pago pela Administração, razão pela qual os valores estimados se referem exclusivamente às contrapartidas financeiras que serão ofertadas pelas instituições interessadas.

Aprovo o presente termo de referência.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2026 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BANCÁRIA OBJETIVANDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, SERVIDORES DO DHS E SAAE.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 6/2026 – PROCESSO N. 589/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de **POMPEIA**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. XXXX SSP/SP, inscrito no CPF sob n. XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob n. XXXXX, estabelecida na XXXXXX, CEP: XXXXX, na cidade de XXXXX, e-mail: XXXXX, neste ato representada por XXXXX, inscrito no CPF n. XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, e nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO N. 6/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa bancária objetivando serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, servidores do DHS (Departamento de Higiene e Saúde) e SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Pompeia/SP.

1.2. A contratação pretende assegurar a continuidade do referido serviço público essencial, mediante execução eficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXX).

2.2. O valor refere-se ao pagamento de uma contrapartida financeira da Instituição Bancária pela outorga do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez)



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, em parcela única, em conta de titularidade do Município, qual seja: AGÊNCIA: 1205 – CONTA: 575241948-0 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

3.2. Considerando a natureza onerosa da contratação, cuja seleção foi feita com base no critério de maior oferta de preço pela outorga do direito de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores, não há preço público a ser pago pela Administração.

3.3. O não cumprimento do pagamento dentro do prazo estabelecido ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Instrumento, passando o direito de contratação ao segundo colocado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente contratação não gerará despesa para a Administração Municipal, não havendo necessidade de reserva de dotação orçamentária, uma vez que a contratação possui natureza onerosa em favor do Município.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei 14.133/2021:

5.1.1. Designar gestor e fiscal do contrato conforme Decreto n. 6.158/2024;

5.1.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução do objeto, incluindo dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores municipais, responsabilizando-se pela sua atualização;

5.1.3. Disponibilizar os arquivos da folha de pagamento em formato compatível com o sistema da Contratada, observando os prazos operacionais previamente definidos no cronograma de execução;

5.1.4. Atestar a regular execução dos servilios e comunicar formalmente à Contratada quaisquer inconsistências, falhas ou irregularidades verificadas;

5.1.5. Garantir conformidade dos procedimentos internos necessários ao fechamento da folha de pagamento dentro dos prazos estabelecidos;

5.1.6. Permitir o acesso da Contratada às informações estritamente necessárias à execução do objeto, observando as normas de sigilo, segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados;

5.1.7. Efetuar a validação dos arquivos de retorno e demais relatórios disponibilizados pela Contratada, promovendo as correções necessárias quando identificadas divergências;

5.1.8. Adotar as providências administrativas necessárias à execução contratual, incluindo a abertura de contas-salário ou contas de pagamento dos servidores, quando aplicável.

5.1.9. Acompanhar a entrega dos veículos e aplicar penalidades, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Nos termos da Lei n. 14.133/2021, especialmente quanto à execução eficiente, responsabilidade e integridade contratual, a Contratada obriga-se:

6.1.1. Executar o objeto contratual com eficiência, segurança, continuidade e qualidade, em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis;

6.1.2. Disponibilizar e manter sistema informatizado apto ao processamento da folha de pagamento, assegurando a compatibilidade com os padrões técnicos utilizados pela Contratante;

6.1.3. Processar integralmente os créditos salariais, proventos, descontos e demais verbas constantes da folha de pagamento, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma operacional disposto no Termo de Referência;

6.1.4. Garantir a abertura, manutenção e operacionalização de contas-salário ou contas de pagamento dos servidores indicados pela Contratante, sem ônus aos servidores, quando aplicável;

6.1.5. Manter sigilo, confidencialidade e segurança sobre todos os dados e informações a que tiver acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

6.1.6. Responsabilizar-se integralmente por falhas técnicas, operacionais ou sistêmicas que comprometam a execução do objeto, adotando medidas corretivas imediatas;

6.1.7. Disponibilizar canais de atendimento adequados e contínuos aos servidores municipais para suporte relacionado aos serviços bancários e operacionais;

6.1.8. Manter estrutura operacional, tecnológica e de pessoal suficiente e adequada à plena execução do contrato durante toda a sua vigência;

6.1.9. Disponibilizar relatórios, arquivos de retorno e demais informações necessárias à conferência, controle e fiscalização pela Contratante;

6.1.10. Não subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos da legislação vigente;

6.1.11. Cumprir integralmente as disposições da Lei n. 14.133/2021, especialmente quanto à execução contratual, gestão de riscos e responsabilidade administrativa.

6.2. FASE DE IMPLEMENTAÇÃO E MIGRAÇÃO

6.2.1. A Contratada deverá executar, às suas expensas, todas as atividades necessárias à implantação, transição e migração dos serviços de processamento da folha de pagamento, observando a continuidade e a segurança da prestação dos serviços, sem prejuízo aos servidores municipais nos seguintes termos:



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

- 6.2.2. Deverá elaborar e apresentar, no prazo a ser definido em cronograma pactuado com a Contratante, plano de implantação e migração contendo todas as etapas operacionais, técnicas e de atendimento aos servidores;
- 6.2.3. Deverá promover a abertura das contas-salário e contas corrente para pagamento dos servidores municipais, garantindo meios eficientes de coleta de dados e documentação, preferencialmente por meios digitais, quando possível;
- 6.2.4. Deverá realizar a migração integral das informações bancárias e cadastrais dos servidores, assegurando a integridade, confidencialidade e segurança dos dados, em conformidade com a Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados;
- 6.2.5. A Contratada deverá disponibilizar estrutura de atendimento presencial e remoto durante todo o período de implantação, com capacidade adequada para suporte aos servidores municipais;
- 6.2.6. Executar testes operacionais prévios ao início efetivo do processamento da folha de pagamento, garantindo a validação dos sistemas de fluxos de informação;
- 6.2.7. Assegurar que a transição entre instituições financeiras ocorra de forma contínua, sem interrupção do pagamento dos vencimentos dos servidores municipais;
- 6.2.8. Assumir integral responsabilidade por eventuais falhas decorrentes da implantação e migração, incluindo atrasos, inconsistências ou prejuízos operacionais;
- 6.2.9. Observar rigorosamente o cronograma estabelecido pela Contratante, disposto no Termo de Referência, adequando-se às suas determinações técnicas e operacionais;
- 6.2.10. Garantir que todos os servidores tenham pleno acesso aos serviços bancários contratados antes da efetiva operacionalização da folha de pagamento pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Conforme disposto no Termo de Referência, as condições de execução do objeto são as que se seguem:
- 7.2. O pagamento ao funcionalismo do Município será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pela Secretaria de Finanças.
- 7.3. A prestação ocorrerá no seguinte formato:
 - 7.3.1. Processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, DHS e SAAE, abrangendo os servidores públicos municipais ativos, estatutários, celetistas, mediante crédito em conta corrente ou conta salário. O tempo de duração do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses.
 - 7.3.2. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

7.4. A contratante será cliente especial da Instituição Financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

7.4.1. A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da CONTRATANTE pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo.

7.4.2. A Contratante deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais como tarifas de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações, ainda que não constem nesse documento ou em Edital.

7.4.3. A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo, e indicar 1 (um) gerente e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da Contratante.

7.4.4. A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento a Secretaria de Finanças do Município, referentes as transmissões de DOC's e TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

7.5. Em relação aos sistemas de informática, a Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a Contratante, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

7.5.1. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição e a Prefeitura serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

7.5.2. Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Bancária e esta Administração deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

7.5.3. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente, e as informações deverão ser criptografadas.

7.6. O Município, através da Secretaria de Finanças, manterá na Instituição Financeira vencedora,



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

contas bancárias para o Sistema de Pagamento do Funcionalismo Municipal seguinte:

7.6.1. SERVIDORES ATIVOS – todos os servidores em atividade, incluindo os agentes políticos, nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, cujo total é de aproximadamente 705 servidores da Prefeitura, 193 do DHS e 43 do SAAE.

7.6.2. Periodicidade do pagamento ao funcionalismo municipal:

7.6.3. O pagamento dos servidores ativos, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município;

7.6.4. Atualmente, o pagamento é efetuado até o último dia útil de cada mês, através de crédito nas contas-correntes dos servidores, transmitido via online diretamente ao banco;

7.6.5. O Município de Pompeia determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, da seguinte maneira:

D-2: data para ser repassado o arquivo

D-1: data de entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira vencedora

D+1: crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.

7.7. O Município manterá conta corrente em agência do banco, para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

7.7.1. O banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo do Município, considerando a totalidade dos servidores ativos.

7.7.2. O banco disponibilizará para o Município, através de sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente.

7.7.3. O banco disponibilizará para o Município, através de sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio na conta de provisão de folha de pagamento, exclusivamente para créditos efetuados para pagamento através de conta corrente.

7.7.4. Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na conta de provisão de folha de pagamento, serão automaticamente creditados em favor do Município.

7.7.5. O prazo limite de bloqueio e desbloqueio será obrigatoriamente de 30 (trinta) dias, não havendo revalidação de prazo.

7.7.6. O banco disponibilizará para o Município o mês de competência do bloqueio ou registro funcional, CPF e nome do servidor ativo, estatutário, celetista, permitindo o Município proceder aos



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

controles necessários.

7.7.7. O banco disponibilizará para o Município a opção de bloqueio para créditos futuros na conta específica para conta corrente.

7.7.8. O pagamento ao funcionalismo do Município será efetuado por meio de crédito em conta corrente, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com o Município.

7.8. O banco manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

7.8.1. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, o Município remeterá ao banco arquivo em meio digital contendo as informações necessárias a operacionalização da folha de pagamento.

7.8.2. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços, serão definidas em conjunto, entre o Banco e o Município.

7.8.3. O Município enviará ao banco, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

7.8.4. A contratada oferecerá custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:

7.8.4.1. Fornecimento de cartão com função débito;

7.8.4.2. Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;

7.8.4.3. Realização de até quatro saques por mês, em guichê/caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

7.8.4.4. Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê/caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

7.8.4.5. Realização de consultas mediante utilização da internet;

7.8.4.6. Fornecimento até o dia 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando mês a mês, os valores no ano anterior relativos as tarifas;

7.8.4.7. Compensação de cheques;

7.8.4.8. Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas; e

7.8.4.9. Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

7.9. As vedações previstas nos itens do 7.8.4. não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos



servidores, podendo o banco negociar diretamente com os servidores públicos outras tarifas que não àquelas descritas anteriormente, visando o fornecimento de outros serviços bancários.

7.10. Caso o servidor não se sinta contemplado em suas necessidades com os serviços acima indicados, o Banco deverá garantir, no mínimo, a oferta da cesta de serviços contida neste, negociando diretamente com o servidor a composição da cesta, mediante isenção total de tarifa no primeiro ano de vigência do contrato, e nos períodos subsequentes de vigência será cobrada uma tarifa fixa no mês, ressalvado o direito do servidor de negociar outra taxa diretamente com o banco contratado.

7.11. O banco contratado poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e as taxas praticadas.

7.12. O banco contratado deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores em especial: empréstimos, financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.

7.13. A Prefeitura autoriza o acesso de funcionários do banco contratado a todas as suas dependências, devidamente identificados na promoção da venda de seus produtos e serviços, inclusive consignação em folha de pagamento, mediante comunicação prévia e autorização da Secretaria ou Coordenadoria em que os servidores estiverem lotados.

7.14. Valores referenciais:

7.14.1. A Prefeitura Municipal, DHS (Departamento de Higiene e Saúde) e o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) contam com a seguinte estrutura funcional e salarial:

Prefeitura Municipal:

FAIXA SALARIAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
De 1.000,01 a 2.000,00	33
De 2.000,01 a 3.000,00	145
De 3.000,01 a 4.000,00	160
De 4.000,01 a 5.000,00	120
De 5.000,01 a 6.000,00	63
De 6.000,01 a 7.000,00	36
Acima de 7.000,00	120
Valor bruto: R\$ 3.267.392,28	Total de funcionários: 705

DHS:

FAIXA SALARIAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
De 1.000,01 a 2.000,00	10
De 2.000,01 a 3.000,00	23
De 3.000,01 a 4.000,00	31
De 4.000,01 a 5.000,00	72
De 5.000,01 a 6.000,00	12
De 6.000,01 a 7.000,00	6
Acima de 7.000,00	24
Valor bruto: R\$ 914.804,14	Total de funcionários: 193

SAAE:

FAIXA SALARIAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
De 1.000,01 a 2.000,00	0
De 2.000,01 a 3.000,00	20
De 3.000,01 a 4.000,00	5
De 4.000,01 a 5.000,00	8
De 5.000,01 a 6.000,00	2
De 6.000,01 a 7.000,00	1
Acima de 7.000,00	7
Valor bruto: R\$ 241.749,22	Total de funcionários: 43

Total de servidores: 941

Valor total: R\$ 4.423.945,64

7.15 . PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

7.15.1. O Município informará com antecedência ao banco, as datas para realização de cada crédito.

7.15.2. O banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará o Município a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.

7.15.3. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao Município, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

7.15.4. O Município emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos servidores em até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o pagamento.

7.15.5. Cabe ao banco o bloqueio de cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu

representante legal.

7.15.6. O banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite o pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para o Município, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.

7.15.7. O banco deverá disponibilizar arquivo diário de retorno, em meio magnético, que permita a atualização dos dados com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.

7.15.8. O banco deverá disponibilizar, de forma “online”, o histórico dos pagamentos referentes aos servidores.

7.16. OCORRÊNCIAS JUDICIAIS

7.16.1. A Instituição Financeira se compromete a comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal, mediante ofício com cópia para a Secretaria Municipal de Finanças por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas da Contratante. Inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo sequestros de rendas e bloqueios judiciais.

7.16.2. Cumpridas as ordens judiciais, caberá a Contratante, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

7.17. DA GESTÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

7.17.1. A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas correntes e atendimento direto, em conformidade com o cronograma de pagamentos, considerando a totalidade de servidores. Recaindo sobre a Instituição Financeira as penalidades previstas no edital pelo não processamento dos arquivos de pagamento por erro ocorrido por sua culpa exclusiva.

7.17.2. A contratante deverá promover a divulgação aos seus funcionários em relação a procedimentos a serem observados e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.

7.17.3. A contratante manterá conta corrente bancária na Instituição Financeira, para funcionamento do sistema de pagamento da folha de pessoal, cuja gestão caberá à área financeira do Município.

7.17.4. Nessa conta, denominada provisão de folha de pagamento, será depositado e debitado, com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

7.17.5. Da mesma forma, nesta mesma conta, serão efetuados os depósitos dos recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários que, por qualquer motivo, não foram pagos nos prazos

estipulados.

7.17.6. A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de folha de pagamento de pessoal.

7.17.7. A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

7.17.8. A Instituição Financeira deverá, sempre que solicitado por qualquer servidor/beneficiário da Contratante, garantir que a conta corrente seja aberta como “conta salário”, ou que seja transformada em conta salário, nos termos da Resolução BACEN n. 3402/2006, informando-se através de publicidade institucional as condições, para tanto, bem como os serviços que o servidor/beneficiário poderá usufruir nessa condição sem o pagamento de qualquer tarifa, sendo gratuitamente.

7.18. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

7.18.1. O início da execução do objeto será imediatamente após a conclusão do processo de contratação.

7.18.2. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar estrutura operacional, tecnológica e atendimento adequado para garantir a perfeita execução dos serviços, observando as normas do Banco Central do Brasil, a legislação aplicável e as disposições constantes neste Termo de Referência.

7.18.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda contínua da Administração, durante toda a vigência contratual, observadas as necessidades operacionais do Município.

7.18.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.18.5. Os serviços serão considerados executados satisfatoriamente mediante a regularidade dos créditos efetuados, ausência de falhas relevantes no processamento da folha e atendimento adequado às demandas da Administração e dos servidores.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O inadimplemento ou infração de quaisquer obrigações previstas neste contrato permitirá que a outra parte notifique a parte infratora quanto ao descumprimento de determinada obrigação, fornecendo à parte infratora o prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentar justificativa ou cumprir com a obrigação avençada.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

8.1.1. A permanência do descumprimento importará na rescisão do contrato, devendo a parte infratora pagar à parte inocente 10% (dez por cento) sobre o valor do item 2.1, a título de multa não compensatória, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

8.1.2. O pagamento da referida multa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos da data da comunicação da rescisão motivada, mediante transferência bancária ou PIX na conta da titularidade da outra parte, oportunamente indicada.

8.2. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, nas seguintes hipóteses: a) pedido de instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência e/ou insolvência e, ainda, dissolução de qualquer uma das partes; e b) Em caso de acidente ou falecimento de algum membro da equipe CONTRATADA, desde que impossibilite a prestação dos serviços na quantidade de profissionais exigidos.

8.2.1. Na hipótese de rescisão automática pelos motivos acima elencados, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE a totalidade dos valores já pagos, não havendo possibilidade de retenção ou qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º);

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato, admitidas alterações apenas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será conduzida pela Sra. Elaine Cristina Vidal. Como gestor do contrato ficará o Sr. Claudirlei Santiago Domingues.

16.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão previstas nos arts. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO

17.1. O presente contrato filia-se ao Pregão Eletrônico n. 6/2026 e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021, fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia/SP.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia, _____ de _____ de 2025.

Contratante:

Contratada:

Testemunha:

Testemunha: